

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

21. A SGA informou que “os valores relativos ao elemento de Licenças-Prêmios Indenizadas, objeto destes autos, estão adequados às projeções de gastos realizadas para o referido exercício 2020, conforme Lei Orçamentária nº 4.709, publicada em 30 de dezembro de 2019” .

22. Além disso, houve a revogação do art. 12 da Portaria nº 246/2020, por força da Portaria nº 409/2020, não mais existindo obstáculos ao processamento das indenizações concedidas à título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, motivo pelo qual os processos que versem sobre tal matéria devem prosseguir normalmente, consoante solicitado pela SGA.

23. Ademais, como bem frisou a SGA, o presente pleito não encontra proibição na Lei Complementar n. 173/2020, publicada em 28/05/2020, porquanto o período aquisitivo do quinquênio se aperfeiçoou em data anterior (22/02/2020) à vigência da aludida norma, o que afasta a incidência da vedação contida no inciso IX, do seu artigo 8º. Isso, aliado ao fato da mencionada norma, em suas interdições, excetuar os benefícios de “cunho indenizatório” derivados “de determinação legal anterior à calamidade” (art. 8º, inciso VI), viabiliza o deferimento do pedido, no que diz respeito à conversão em pecúnia do benefício examinado (nesse sentido, Sei nº 005825/2020).

24. Em reforço, para finalizar, ante a procedência do seu argumento, há por bem trazer à colação a justificativa da SGA, que, em relação à conveniência da medida, manifestou-se nos seguintes termos:

11. Além dos aspectos jurídicos, a conveniência da Administração respalda a indenização pleiteada.

12. Segundo o levantamento realizado pela Segesp, mais de 60 (sessenta) servidores adquiriram direito à licença-prêmio por assiduidade.

13. É fato inegável que em razão das regras de isolamento social, a grande maioria dos servidores deixaram de gozar férias face à proibição de aglomeração e restrições quanto à livre circulação de pessoas em todo o país. Também foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação o grande impacto da pandemia nas atividades turísticas e no comércio e prestação de serviços integrantes desse segmento (hoteleria/ restaurantes). Houve, ainda, grande retração no transporte aéreo, principalmente por conta das recomendações das autoridades públicas e pelas regras sanitárias determinadas no país.

14. De fato, no período de maior restrição à circulação de pessoas, determinada nos Decretos do Poder Executivo Estadual (fases 1 e 2), os servidores se mantiveram em isolamento domiciliar e isso impactou grandemente o gozo de férias. Tanto assim que a Segesp foi levada a expedir orientação aos servidores para gozo de passivo de férias, referentes aos períodos aquisitivos / concessivos 2019 e 2020, preferencialmente dentro do exercício vigente. Tal recomendação foi materializada pelo Memorando Circular nº 003/2020-Segesp, constante do SEI 005432/2020.

15. Em razão disso, eventual indeferimento de conversão em pecúnia dará ensejo à possibilidade real de acumulação com períodos remanescentes de férias relativos aos exercícios de 2019 e 2020 (em razão da grande demanda de remarcação de férias no período da pandemia) e, ainda, de 2021, cujo período aquisitivo/concessivo se inicia em janeiro de 2021.

25. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia de 3 (três) meses, relativamente ao 5º quinquênio referente ao período de 23.2.2015 a 22.2.2020, da licença-prêmio por assiduidade que a servidora Rosimar de Azevedo Marques (cadastro nº 226) tem direito, desde 22 de fevereiro de 2020, conforme atestou a SGA, nos termos dos arts. 9 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, VI, da Lei Complementar n. 154/1996.

26. Adequada a despesa ao limite de gastos deste Tribunal, determino à Secretaria-Geral de Administração – SGA que, certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia e, após, obedecidas as formalidades legais, arquite feito.

27. A Assistência Administrativa desta Presidência deve dar ciência do teor da presente decisão à interessada.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 432, de 09 de novembro de 2020.

Disciplina o funcionamento das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso de 2020/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o § 2º do artigo 123 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o artigo 64 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e o disposto no artigo 2º da Portaria n. 685, de 6 de novembro de 2019, que instituiu o recesso no final e início de cada exercício, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimar a força de trabalho necessária para que o recesso desta Corte de Contas não venha ocasionar interrupção nas suas atividades,

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores designados para o recesso deve ser definido na exata proporção das demandas corporativas extraordinárias

Resolve:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, conforme dispõe o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno.

§ 1º O horário de funcionamento do Tribunal durante o período do recesso será das 7h30min às 13h30min, à exceção do Protocolo, cujo expediente se estenderá até às 18h.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As licitações em andamento, cujos prazos são regidos por legislação própria, poderão ser suspensas pela autoridade condutora do certame, após consulta interna sobre o interesse e relevância do objeto para a Administração.

Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá, no período previsto no artigo 1º desta Portaria, o regime excepcional de teletrabalho, nos termos da Portaria n. 246 de 23 de março de 2020, bem como o quantitativo de servidores necessários ao prosseguimento de suas atividades, sem prejuízo ao exercício do controle.

§ 1º Os dirigentes das unidades, até o dia **13 de novembro de 2020**, indicarão à Presidência os servidores que permanecerão de plantão no período de recesso, com a devida justificativa do quantitativo necessário e indispensável ao desenvolvimento de trabalhos extraordinários a serem realizados.

§ 2º O Ministério Público de Contas informará à Presidência sua escala de plantão, incluindo membro e servidores, até **13 de novembro de 2020**.

§ 3º Os servidores legalmente afastados por todo o período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, por quaisquer dos motivos previstos no § 1º do art. 8º desta Portaria, não farão jus ao recesso.

Art. 4º Devem permanecer em atividade os Conselheiros designados pelo Conselho Superior de Administração, conforme deliberação do Conselho Superior de Administração (Acórdão ACSA-TC 00011/20 referente ao processo 02660/20) do dia 19 de outubro de 2020, os Auditores e Técnicos de Controle Externo designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas, bem como os Procuradores e servidores lotados no Ministério Público de Contas, designados pelo Corregedor do MPC.

Art. 5º Devem permanecer em atividade os servidores da Secretaria-Geral de Administração e demais Secretarias, cujas atividades forem indispensáveis ao regular andamento das atividades administrativas desta Corte, observada a solicitação formal do responsável pelo setor, realizada nos termos do § 1º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º No Departamento de Gestão da Documentação, que funcionará durante o período indicado no artigo 1º, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 18h, deverão permanecer em atividade somente os servidores necessários para atender a demanda do plantão, de acordo com escala indicada pela Secretária-Geral de Administração, no prazo previsto no §1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Cada unidade deve solicitar apenas o quantitativo estritamente necessário ao desenvolvimento de trabalhos a serem realizados no período do recesso.

Art. 8º Os servidores que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço, nos termos § 1º do art. 5º da Resolução n. 128/2013 - alterado pela Resolução n. 159/14 - na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem de plantão, de acordo com escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades, para gozo no prazo máximo de 2 anos, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução n. 128/2013 - alterado pela Resolução n. 242/17.

§ 1º Os servidores de plantão que se ausentarem do serviço nos termos da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, em razão de licenças, afastamentos, concessões, benefícios, férias, ou, ainda, em razão de quaisquer outras espécies legais e regulamentares de faltas justificadas ao serviço, terão direito a folgas na proporção dos dias trabalhados.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, os devidos ajustes deverão ser comunicados, pelas unidades de lotação dos servidores de plantão, à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 30 de janeiro de 2021, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 3º Caso os agentes públicos convocados para o plantão optem por não usufruir o direito ao afastamento do serviço por número de dias igual ao que permaneceram de plantão, poderão requerer a conversão desse período em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente